



**Consulta Prévia para a Aquisição de Serviços de Reprodução Gráfica
de Materiais Promocionais e Informativos da Rota do Românico**

CADERNO DE ENCARGOS

**Consulta Prévia para a Aquisição de Serviços de Reprodução Gráfica
de Materiais Promocionais e Informativos da Rota do Românico**

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I - CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

1 – O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento que tem por objeto principal a aquisição de serviços de reprodução gráfica de materiais promocionais e informativos da Rota do Românico

2 – Este procedimento enquadra-se no âmbito mais alargado do projeto “Valorização, dinamização e promoção turística da região: Ação 3 – Rota do Românico | Estratégias de Eficiência Coletiva PROVERE – Projetos Âncora”, cofinanciado pelo Norte 2020, Portugal 2020 e União Europeia, através do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER).

Cláusula 2.^a

Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é a VALSOUSA | Associação de Municípios do Vale do Sousa, com sede na Praça D. António Meireles, 45, 4620-130 Lousada, com o número de telefone +351 255 810 700 e com o endereço eletrónico valsousa@valsousa.pt, sendo o horário de funcionamento todos os dias úteis das 9:00 às 12:30 e das 14:00 às 17:30 horas.

Cláusula 3.^a

Preço base do procedimento

1 – Ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 78/2022, de 7 de novembro, o preço base estipulado para o presente procedimento é 56.225,00€ (cinquenta e seis mil, duzentos e vinte e cinco euros), ao qual deverá acrescer o IVA à taxa legal em vigor.

2 – Para a determinação do supracitado preço base, foi efetuada uma consulta preliminar ao mercado, nos termos do disposto no artigo 35.º-A do CCP, dirigida a diversos operadores económicos, com o objetivo de averiguar qual o preço de mercado para as necessidades aquisitivas da entidade adjudicante, ao abrigo do presente contrato.

Cláusula 4.^a

Caução

Não será exigível caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 5.^a

Contrato

- 1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 6.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

- 1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de cumprimento da execução do contrato com a qualidade expectável;
 - b) Obrigação de cumprimento rigoroso do cronograma proposto.
- 2 – A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7.^a

Ações da prestação do serviço

O serviço objeto do contrato visa a reprodução gráfica, fornecimento e entrega de um conjunto de 14 (catorze) materiais promocionais e informativos da Rota do Românico, compreendendo as ações/materiais descritos na PARTE II – CONDIÇÕES TÉCNICAS do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 8.^a

Prazo de prestação do serviço

- 1 – O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos na PARTE II – CONDIÇÕES TÉCNICAS do presente Caderno de Encargos, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de celebração do contrato.

2 – O prazo previsto no número anterior pode ser prorrogado por iniciativa da VALSOUSA ou a requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado.

3 – O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Cláusula 9.^a

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1 – No prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de entrega dos elementos referentes às fases de execução do contrato, a VALSOUSA procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos na PARTE II – CONDIÇÕES TÉCNICAS do presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2 – Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar à VALSOUSA toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

3 – No caso da análise da VALSOUSA a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na PARTE II – CONDIÇÕES TÉCNICAS do presente Caderno de Encargos, a VALSOUSA deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.

4 – No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela VALSOUSA, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

5 – Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, a VALSOUSA procede a nova análise, nos termos do n.º 1.

6 – Caso a análise da VALSOUSA a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na PARTE II – CONDIÇÕES TÉCNICAS do presente Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pela VALSOUSA.

Cláusula 10.^a

Transferência da propriedade

1 – Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a VALSOUSA, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

2 – Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 11.^a

Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à VALSOUSA em execução do contrato, às exigências legais, obrigações e prazos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 12.^a

Objeto do dever de sigilo

1 – O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à VALSOUSA, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 13.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 14.^a

Preço contratual

1 – O preço a pagar pela prestação dos serviços objeto do presente procedimento será assumido pela VALSOUSA | Associação de Municípios do Vale do Sousa, que deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3 – O preço a que se refere o n.º 1 será efetuado em 5 (cinco) pagamentos/faturas, no máximo, resultantes das concretizações das ações/materiais referidos na Cláusula 7.^a e descritos na PARTE II – CONDIÇÕES TÉCNICAS, não sendo admitidos quaisquer adiantamentos.

Cláusula 15.^a

Condições de pagamento

- 1 – A quantia devida pela VALSOUSA, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação correspondente.
- 2 – Em caso de discordância por parte da VALSOUSA, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 3 – Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura será paga através de transferência bancária (para o IBAN indicado pelo adjudicatário/prestador de serviços), devendo a mesma ser emitida em nome da VALSOUSA | Associação de Municípios do Vale do Sousa, com sede na Praça D. António Meireles, 45, 4620-130 LOUSADA, e cujo número de identificação fiscal (NIF) é o 502 599 189.
- 4 – A fatura deverá identificar o nome do presente procedimento (“Aquisição de Serviços de Reprodução Gráfica de Materiais Promocionais e Informativos da Rota do Românico”), o número do respetivo compromisso financeiro, o prazo de pagamento (60 dias), a ação e quantia faturados.

Cláusula 16.^a

Penalidades contratuais

- 1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a VALSOUSA pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos da legislação em vigor.
- 2 – Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
- 3 – Na determinação da gravidade do incumprimento, a VALSOUSA tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
- 4 – A VALSOUSA pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 5 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a VALSOUSA exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 17.^a

Força maior

- 1 – Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves,

embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outras formas resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele venham a recair;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.^a

Resolução por parte do contraente público

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a VALSOUSA pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

Cláusula 19.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

1 – O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 18.^a.

2 – O direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à VALSOUSA, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3 – A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 20.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 22.^a

Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.^a

Gestor do Contrato

1 – Para cumprimento do artigo 290.º-A do CCP, a entidade adjudicante designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, podendo ser lhe delegados poderes para a adoção das medidas corretivas que se revelem adequadas, no caso de detetar desvios, defeitos, ou outras anomalias na execução do contrato, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.

2 – A indicação do gestor do contrato, em nome da entidade adjudicante, deve constar do clausulado do contrato, nos termos do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º do CCP.

Cláusula 25.^a

Proteção de dados pessoais

1 – As partes obrigam-se a cumprir, nos seus precisos termos, o disposto na legislação nacional e comunitária relativa à proteção da privacidade e de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), aprovado pela Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, em execução do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

2 – O cocontratante obriga-se ainda, durante a vigência do contrato e após a sua cessação, a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados pessoais e quaisquer elementos ou informações que tenham sido confiados pela contraparte ou de que tenham tido

conhecimento por força do presente contrato, na estrita observância das instruções emitidas pela entidade adjudicante e da legislação aplicável.

3 – Sempre que a relação contratual implique a subcontratação, deve ser garantido, pelo cocontratante, sucessivamente, que terceiros que envolva na execução do contrato, respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade, bem como as relativas à proteção jurídica de bases de dados e ao tratamento de dados pessoais, nos termos legalmente previstos na legislação relativa à proteção de dados pessoais, designadamente as constantes do artigo 28.º do RGPD.

4 – As obrigações previstas na presente cláusula são aplicáveis no caso de cessão da posição contratual.

Cláusula 26.^a

Legislação aplicável

Em tudo o omissa no processo que constitui o presente procedimento, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 78/2022, de 7 de novembro, e demais legislação aplicável.

**Consulta Prévia para a Aquisição de Serviços de Reprodução Gráfica
de Materiais Promocionais e Informativos da Rota do Românico**

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE II - CONDIÇÕES TÉCNICAS

1. A ROTA DO ROMÂNICO

A Rota do Românico é constituída, atualmente, por 58 elementos patrimoniais, englobando mosteiros, igrejas, memoriais, pontes, castelos e torres, edificadas entre os séculos XI e XIV.

Este projeto, gerido pela VALSOUSA - Associação de Municípios do Vale do Sousa, pretende afirmar-se como um produto turístico-cultural capaz de posicionar o território do Tâmega e Sousa como um destino de referência do Românico.

Este estilo arquitetónico e artístico encontra-se associado à fundação da Nacionalidade e testemunha o papel relevante que este território outrora desempenhou na história da nobreza e das ordens religiosas em Portugal.

A Rota do Românico tem como missão principal contribuir para o desenvolvimento sustentado dos 12 (doze) municípios que a integram: Amarante, Baião, Castelo de Paiva, Celorico de Basto, Cinfães, Felgueiras, Lousada, Marco de Canaveses, Paços de Ferreira, Paredes, Penafiel e Resende.

Os seus objetivos passam por promover o ordenamento do território através da valorização do património, criar um novo setor produtivo capaz de gerar riqueza, mudar a imagem interna e externa do Tâmega e Sousa, qualificar os recursos humanos e garantir empregabilidade qualificada.

2. ÂMBITO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O presente procedimento por consulta prévia para a aquisição de serviços de reprodução gráfica de materiais promocionais e informativos da Rota do Românico enquadra-se no âmbito mais alargado da operação “EEC PROVERE Turismo para Todos: Valorização, dinamização e promoção turística da região: Ação 3 - Rota do Românico”, cofinanciada pelo Norte 2020, Portugal 2020 e União Europeia, através do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER).

A citada operação contempla uma ação destinada à dinamização de uma Estratégia de Comunicação Integrada, encarada como um instrumento fundamental para a Rota do Românico projetar junto do seu público-alvo um conjunto de ações de divulgação e promoção que visam a construção de uma imagem positiva e, simultaneamente, fazer chegar um conjunto de mensagens, através dos *media* e de outros eventos, para que se torne conhecida, reconhecida e se venha a integrar nos circuitos comerciais nacionais e internacionais.

A literatura turística é considerada pelos “marketeers” como uma das ferramentas mais poderosas do Marketing. Na realidade, é através dela que a maioria dos consumidores se socorre para se inteirarem das realidades e ofertas dos destinos turísticos.

Esta tipologia de literatura deverá constituir, assim, um instrumento para criar notoriedade, já que o primeiro objetivo da comunicação é dar a conhecer o produto.

No caso de um produto cultural, ela não se deve dirigir unicamente aos potenciais visitantes e turistas com interesses culturais, mas também a outros públicos-alvo, tais como os órgãos de comunicação social, os operadores turísticos e agentes de viagens, as associações e clubes temáticos, os agentes culturais e económicos locais, a população local, a comunidade escolar, entre outros.

Pelas razões apresentadas, os diversos suportes informativos assumem um carácter fulcral na estratégia de comunicação e promoção de um projeto turístico com as características da Rota do Românico e para a afirmação do seu território como um destino de eleição.

3. AÇÕES DA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

O prestador de serviços deverá assegurar a reprodução gráfica dos 14 (catorze) materiais promocionais e informativos da Rota do Românico apresentados infra, bem como no Mapa de Quantidades de Trabalho (MQT).

A entidade adjudicante, VALSOUSA/Rota do Românico, fornecerá ao prestador de serviços as artes finais de todos os ficheiros.

Após a sua reprodução gráfica, todos os exemplares deverão ser fornecidos e entregues pelo prestador de serviços no Centro de Interpretação do Românico, sito na Praça das Pocinhas, 107, Lousada.

1 – Passaporte da Rota do Românico

N.º de Páginas: 32 + capa;

Formato (fechado): 8,7 x 12,5 cm

Impressão (Interior): 4/4 cores, em papel IOR 120 grs;

Impressão (Capa): 1/1 cor (pantone ouro), em papel tipo Keaykolour Borgonha (ou equivalente) 300 grs;

Acabamento: agrafado com 2 pontos de arame;

Número de exemplares: 20.000 (vinte mil).

2 – Brochura da Rota do Românico | Versão PT

N.º de Páginas: 32 + capa;

Formato: 22,0 x 22,0 cm;

Impressão (Interior): 4/4 cores + verniz água neutro geral, em papel couché mate 150 grs.;

Impressão (Capa): 4/1 cores + verniz água neutro geral, em papel couché mate 250 grs.;

Acabamento: agrafado com 2 pontos de arame;

Número de exemplares: 20.000 (vinte mil).

3 – Brochura da Rota do Românico | Versão EN

N.º de Páginas: 32 + capa;

Formato: 22,0 x 22,0 cm;

Impressão (Interior): 4/4 cores + verniz água neutro geral, em papel couché mate 150 grs.;

Impressão (Capa): 4/1 cores + verniz água neutro geral, em papel couché mate 250 grs.;

Acabamento: agrafado com 2 pontos de arame;

Número de exemplares: 8.000 (oito mil).

4 – Brochura da Rota do Românico | Versão ES

N.º de Páginas: 32 + capa;

Formato: 22,0 x 22,0 cm;

Impressão (Interior): 4/4 cores + verniz água neutro geral, em papel couché mate 150 grs.;

Impressão (Capa): 4/1 cores + verniz água neutro geral, em papel couché mate 250 grs.;

Acabamento: agrafado com 2 pontos de arame;

Número de exemplares: 4.000 (quatro mil).

5 – Brochura da Rota do Românico | Versão FR

N.º de Páginas: 32 + capa;

Formato: 22,0 x 22,0 cm;

Impressão (Interior): 4/4 cores + verniz água neutro geral, em papel couché mate 150 grs.;

Impressão (Capa): 4/1 cores + verniz água neutro geral, em papel couché mate 250 grs.;

Acabamento: agrafado com 2 pontos de arame;

Número de exemplares: 5.000 (cinco mil).

6 – Mapa infantil da Rota do Românico

Formato: 42,0 x 29,7 cm (A3);

Impressão: 4/4 cores, frente e verso;

Papel: Couché mate 115 grs;

Acabamento: Aparadas e coladas à cabeça em blocos de 100 (cem) folhas;

Número de exemplares: 200 (duzentos) blocos com 100 (cem) folhas cada.

7 – Desdobrável da Rota do Românico

Formato (aberto): 54,0 x 15,0 cm;

Formato (fechado): 18,0 x 15,0 cm;

Impressão: 4/4 cores, frente e verso + verniz água neutro geral;

Papel: couché mate 200 grs.;

Acabamento: vincado e dobrado com 2 dobras (3 laudas);

Número de exemplares: 30.000 (trinta mil).

8 – Caderno de vouchers promocionais

Formato: 110 x 60 mm (largura x altura);

N.º páginas: 68 + capa mole. As páginas não são destacáveis;

Miolo: 4/4 cores + verniz geral offset sobre couché semi-mate, 115 grs;

Capa: 4/4 cores + verniz geral offset sobre couché semi-mate, 135 grs;

Acabamento: Agrafado;

Número de exemplares: 1.000 (mil).

9 – Marcadores de livros

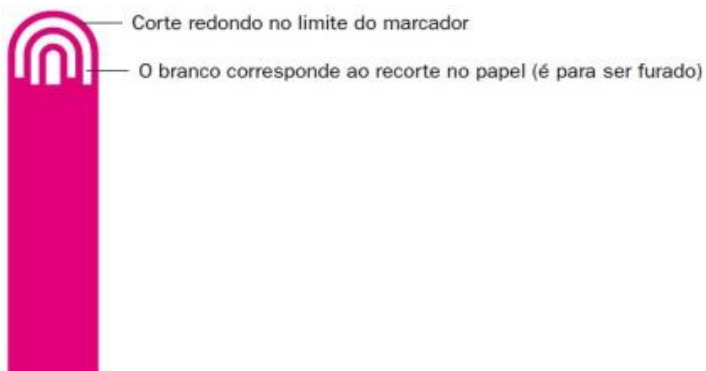
Formato: 210 x 50 mm;

Papel: Cartolina Chromocard ou Trucard mate de 1 face, 300 grs + verniz de proteção;

Impressão: 4/4 cores

N.º de modelos: 2 (dois);

Acabamento: Cortante especial (conforme imagem infra):



Número total de exemplares: 35.000 (trinta e cinco mil).

10 – Caderno de Atividades

N.º de Páginas: 20 + 4 + Capa;

Formato: 210 x 210 mm;

Interior com 24 páginas a 4/4 em lor 150 grs;

Capa a 4/0 cores + verniz em Couché 300 grs

Inserção de monofolha solta impressa a 1/0 cores em papel lor 100 grs;

Acabamento: agrafados e aparados;

Número de exemplares: 10.000 (dez mil).

11 – Livro "São Mamede de Vila Verde"

Formato: 22x22 cm, com interior de 80 páginas impressas a 4 cores + verniz água neutro geral, em papel couché semi-mate de 170 grs;

Capa com badanas de 10 cm impressa a 4/0 cores, em cartolina 1F de 300 grs, plasticizada mate no exterior, vincada e dobrada;

Miolo cosido a fio e colado à capa;

Número de exemplares: 500 (quinhentos).

12 – Livro "Manuel de Faria e Sousa"

Formato: 22x22 cm, com interior de 96 páginas impressas a 4 cores + verniz água neutro geral, em papel couché semi-mate de 170 grs;

Capa com badanas de 10 cm impressa a 4/0 cores, em cartolina 1F de 300 grs, plasticizada mate no exterior, vincada e dobrada;

Miolo cosido a fio e colado à capa;

Número de exemplares: 500 (quinhentos).

13 – Livro "Torre do Castelo de Aguiar de Sousa"

Formato: 22x22 cm, com interior de 84 páginas impressas a 4 cores + verniz água neutro geral, em papel couché semi-mate de 170 grs;

Capa com badanas de 10 cm impressa a 4/0 cores, em cartolina 1F de 300 grs, plasticizada mate no exterior, vincada e dobrada;

Miolo cosido a fio e colado à capa;

Número de exemplares: 500 (quinhentos).

14 – Livro de fotografias "Pedra a Pedra"

Formato: 210 x 297, A4 ao alto;

N.º páginas: 196 + guardas + capa dura;

Miolo: 4/4 cores + verniz geral offset sobre Creator Vol 170 grs;

Guardas: sem impressão, em Sirio Color 170 grs (cor a definir);

Capa: 1/0 cores em serigrafia (na lombada), sobre Sirio color 140 grs (cor a definir);

Acabamento: Miolo cosido, lombo direito c/talagarça e transfil (cor a definir), aparados e encadernados, cartão 2,5 mm;
Acabamento: Baixo-relevo na área total da capa e contracapa (mesma gravura);
Número de exemplares: 750 (setecentos e cinquenta).

4. EQUIPA

A equipa a afetar à execução das ações integradas nesta aquisição de serviços será constituída sob a inteira responsabilidade do prestador de serviços.

O prestador de serviços indicará obrigatoriamente um interlocutor com a VALSOUSA como entidade adjudicante e que responderá perante esta como o Coordenador da Equipa.

ANEXOS DO CADERNO DE ENCARGOS

Anexo A: Modelo de indicação do preço contratual.

Anexo B: Modelo de declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos.

Anexo C: Modelo de Declaração de Compromisso do concorrente

Anexo D: Modelo de declaração de habilitação do adjudicatário.

ANEXO A

Modelo de indicação do preço contratual

..... (nome), portador do Cartão de Cidadão n.º, válido até ____/____/____, contribuinte n.º, com domicílio profissional (morada completa), na qualidade de representante legal da (nome da entidade), com sede (morada completa), pessoa coletiva n.º, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social atual de euros, tendo tomado conhecimento do objeto do procedimento por Consulta Prévia para a Aquisição de Serviços de Reprodução Gráfica de Materiais Promocionais e Informativos da Rota do Românico, obriga-se a executar todos os trabalhos que constituem este procedimento, em conformidade com o caderno de encargos, pela quantia fixa de € (por algarismos e por extenso).

À quantia supra acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

... (local), ... (data), ... [assinatura].

ANEXO B

Modelo de declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos]

1 – ... (*nome, número de documento de identificação e morada*), na qualidade de representante legal de (1) ... (*firma, número de identificação fiscal e sede*), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento por Consulta Prévia para a Aquisição de Serviços de Reprodução Gráfica de Materiais Promocionais e Informativos da Rota do Românico, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (*local*), ... (*data*), ... [*assinatura* (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO C

Modelo de Declaração de Compromisso do concorrente

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), **declara, sob compromisso de honra, no âmbito do procedimento em que participa, que se obriga a respeitar os princípios inscritos no artigo 1.º-A do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação, nomeadamente, as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental, de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.**

Mais declara tomar inteiro conhecimento que constitui Contraordenação Muito Grave, nos termos do artigo 456º do CCP, a participação de candidato ou concorrente que, no momento da apresentação da respetiva candidatura ou proposta, da adjudicação ou da celebração do contrato, se encontre nas situações previstas no artigo 55º, no nº 6 do artigo 113º ou no nº 2 do artigo 114º daquele diploma, nomeadamente:

- Se partilhar com alguma entidade, ainda que parcialmente, representantes legais (gerentes, administradores, etc.);
- Se tiver sócios comuns com outra empresa concorrente, ainda que apenas parcialmente;
- Se tiver alguma ligação com outras sociedades, considerando-se sociedades que se encontrem em relação de simples participação [nos termos do n.º 1 do artigo 483.º do Código das Sociedades Comerciais (CSC) [considera-se que uma sociedade está em relação de simples participação com outra quando uma delas é titular de quotas ou ações da outra em montante igual ou superior a 10% do capital desta, mas entre ambas não existe nenhuma das outras relações previstas no artigo 482.º];
- Se tiver alguma ligação com outras sociedades, considerando-se sociedades que se encontrem em relação de participação recíproca [o que se verifica quando ambas as participações atinjam 10% do capital da participada, nos termos do n.º 1 do artigo 485.º do CSC];
- Se tiver alguma ligação com outras sociedades, considerando-se sociedades que se encontrem em relação de domínio [nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 486.º do CSC considera-se que duas sociedades estão em relação de domínio quando uma delas, a dominante, exerce, diretamente ou por sociedades ou pessoas que preencham os requisitos indicados no artigo 483.º, n.º 2, sobre a outra, a dependente, uma influência dominante. PRESUNÇÃO: a) detém uma participação maioritária no capital; b) dispõe de mais de metade dos votos; c) tem a possibilidade de designar mais de metade dos membros do órgão de administração ou do órgão de fiscalização];
- Se tiver alguma ligação com outras sociedades, considerando-se sociedades que se encontrem em relação de grupo [em que, em virtude da constituição inicial (artigo 488.º CSC), aquisição de ações/quotas superveniente (artigo 489.º CSC), ou por contrato (artigos 492.º e 493.º CSC), apresentem uma direção unitária comum];

- Se tiver uma qualquer outra ligação ou relação com outra pessoa singular ou coletiva.

Mais declara tomar conhecimento de que, a verificação de qualquer uma destas situações, implica a exclusão imediata do(s) concorrente(s) / candidato(s) e a participação dos factos às entidades competentes para efeitos de instauração do processo sancionatório, de acordo com o artigo 461.º do CCP.

... (local), ... (data), ... [assinatura].

ANEXO D

Modelo de declaração de habilitação

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos]

1 – ... (*nome, número de documento de identificação e morada*), na qualidade de representante legal de (1) ... (*firma, número de identificação fiscal e sede*), adjudicatária no procedimento por Consulta Prévia para a Aquisição de Serviços de Reprodução Gráfica de Materiais Promocionais e Informativos da Rota do Românico, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 – O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (*local*), ... (*data*), ... [*assinatura* (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º